



# JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO - MINISTRO :

##### Despacho N.º 13 /PM/VIII/2018

Delegação de Poderes em Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ..... 1

#### DESPACHO N.º 13 /PM/VIII/2018

#### DELEGAÇÃO DE PODERES EM SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Considerando que até à presente data não foi nomeado nem empossado, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o cidadão proposto pelo Primeiro-Ministro para o cargo de Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Reconhecendo que o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê um extenso e importante número de competências a serem exercidas por Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Tendo presente a imperiosa necessidade de assegurar o regular funcionamento dos órgãos e dos serviços que se encontram na dependência de Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, com vista à prestação de bens e serviços públicos, num domínio especialmente importante para a governação, isto é, o domínio económico.

Atendendo a que Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos ocupa a terceira posição na ordem de precedência dos membros do Governo, devendo o exercício dos seus poderes ser assegurado ou pelo Primeiro-Ministro ou por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros que são os únicos membros do Governo que têm precedência sobre Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Atento o elevando volume de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro, enquanto Chefe do Governo, e que na prática inviabilizam que possa acompanhar com a devida atenção o trabalho desenvolvido num Departamento Governamental em concreto.

Assim,

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, decido que:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Agio Pereira, até à nomeação e posse de Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, com faculdade de subdelegação, em razão da matéria, em Suas Excelências o Senhor Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego, Senhor Julião da Silva, o Senhor Secretário de Estado das Cooperativas, Senhor Arsénio Pereira da Silva, o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, Senhor Demétrio de Amaral de Carvalho, os poderes de direção, superintendência e tutela sobre os seguintes órgãos:

- 1.1. O Diretor do Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar;
- 1.2. O Diretor do Centro Nacional de Formação Profissional de Becora;
- 1.3. O Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra;
- 1.4. O Inspetor-Geral do Trabalho;
- 1.5. O Diretor Executivo do SERVE, IP;
- 1.6. O Diretor Executivo do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;

- 1.7. O Diretor Executivo da TradeInvest – Agência de Promoção de Investimento e Exportação;
- 1.8. O Inspetor-Geral da AIFAESA – Agência de Investição e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, IP;
2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:
  - 2.1. instruir os órgãos elencados no número anterior para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos no domínio das respetivas atribuições;
  - 2.2. decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos enumerados no número anterior;
  - 2.3. autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
  - 2.4. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.5. autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
  - 2.6. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
  - 2.7. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
  - 2.8. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
  - 2.9. autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
  - 2.10. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.11. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.12. autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - 2.13. autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;
  - 2.14. autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
  - 2.15. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
  - 2.16. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.17. praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos nas áreas de governação de cariz eminentemente económico e que não sejam competência de outro membro do Governo;
3. Suas Excelências os Senhores Secretários de Estado da Formação Profissional e Emprego, das Cooperativas e do Ambiente coadjuvam Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no exercício dos poderes e das competências previstas pelos números anteriores e que respondam politicamente perante este;
4. O presente despacho caduca na data de posse de Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
5. O Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro notifique o presente despacho:
  - 5.1. a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros;
  - 5.2. a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego;
  - 5.3. a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado das Cooperativas;

- 5.4. a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente;
- 5.5. aos titulares dos órgãos enumerados no n.º 1 do presente despacho;
6. O presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Dili, 31 de agosto de 2018

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro